



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 341, de 05 de julho de 2023

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria 252/2023 - SEDI que reformula a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, para que passe a constar:

Onde se lê:

Art. 1º Atualizar a Portaria 286/2022 - SEDI que reformula a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDI, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Superintendente de Gestão Integrada;
- III - Assessor (a) da Chefia de Gabinete;
- IV - Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- V - Assessor (a) da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- VI - Assessora(a) da Comunicação Setorial.

Leia-se

Art. 1º Atualizar a Portaria 286/2022 - SEDI que reformula a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDI, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

- I - Thiago Pereira da Silva;
- II - Thiago Savio Alves da Silva;
- III - Anna Lúcia Leandro de Abreu;
- IV - Ana Paula Rodrigues de Souza ;
- V - Valéria Kristina David Duarte;
- VI - Valéria Pereira dos Santos;
- VII - Divina Eterna Rosa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO
Secretário de Estado

Protocolo 393195

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Instrução Normativa nº 1/2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição do Estado de Goiás e;

Considerando a Lei nº 13.800 de 18/01/2021, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás e, em seus arts. 32, 34 e 35 trata da realização de Audiência Pública em face de matéria relevante de interesse geral;

RESOLVE:

Art. 1º As audiências públicas no âmbito dos processos que tratam de matérias de relevância e interesse geral em trâmite perante a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI poderão ser realizadas nas formas presencial, virtual ou híbrida.

§1º As audiências públicas poderão ser híbridas a depender das condições materiais do local - como a qualidade da iluminação e do acesso a internet - ou da composição da mesa diretiva ou do público - no caso de ser necessária a participação de pessoas que residam fora da cidade, estado ou país e são consideradas como essenciais para a realização da audiência.

§2º As audiências públicas serão gravadas e a gravação disponibilizada no site e nas redes sociais da SECTI que suportam o carregamento do arquivo.

§3º Nas audiências virtuais ou híbridas, caso ocorram problemas técnicos de conexão ou de outra origem, não passíveis de solução em até 60 (sessenta) minutos após o horário marcado para o início da Audiência Pública ou durante a sua realização, que inviabilizem a transmissão ou continuidade da Audiência Pública, esta deverá ser reagendada.

Art. 2º A SECTI coordenará a realização das Audiências Públicas e estabelecerá seus regulamentos.

Art. 3º A convocação para Audiências Públicas será feita por meio de ato específico, conforme disposto no Anexo I desta Instrução Normativa, que descreverá o tema e o processo a ser discutido, os meios de acesso ao material técnico complementar, a data e o horário da sua realização, bem como o endereço eletrônico onde estarão disponíveis as instruções relativas aos canais de transmissão, os procedimentos para acesso e o link de acesso para participação em meio virtual, caso seja uma sessão virtual ou híbrida.

Art. 4º O ato convocatório para a Audiência Pública deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, em sua página em sítio eletrônico e redes sociais na internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de sua realização.

§1º O aviso de Audiência Pública, o regulamento e os estudos devem ser publicados no site da SECTI com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data de realização da Audiência Pública.

§2º O órgão divulgará, durante os 5 (cinco) dias úteis que antecedem a Audiência Pública, em rádios, carros de som em cidades ou agrupamentos urbanos de até 10.000 (dez mil) pessoas e na página inicial de seu sítio eletrônico e nas suas redes sociais:

- I - O aviso de Audiência Pública;
- II - O link para acesso ao sítio eletrônico do órgão estadual, onde consta a publicação dos documentos previstos no artigo 2º desta Instrução Normativa; e

III - as instruções referentes aos canais de transmissão e aos procedimentos para acesso à Audiência Pública, em caso de audiência virtual ou híbrida.

Art. 5º A realização da Audiência Pública será gravada em áudio e vídeo em meio digital, devendo ser registrada em ata, com relato resumido dos fatos e assuntos discutidos.

§1º A ata deverá ser anexada ao processo e será disponibilizada no sítio eletrônico da SECTI, acompanhada do registro integral da Audiência Pública, na forma digital e de documentos e da apresentação feita pelo empreendedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de realização da Audiência Pública.

§2º A gravação da Audiência Pública será anexada ao processo, por meio de arquivo ou de inclusão de link de acesso.

Art. 6º As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública possuem caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a auxiliar a motivação do órgão estadual quando da tomada de decisões.

Art. 7º O Regulamento Geral da Audiência Pública está definido no Anexo II desta Instrução Normativa, podendo sofrer alterações para melhor adequação ao caso concreto, observado o disposto no art. 4º. §1º desta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores que tratem do mesmo tema.